



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
 Fone (84) 3273-3341 - CEP 59.162-000
 CNPJ 08.365.850/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023-PMSJM/RN

Processo Administrativo Número: 64/2023-SMAF

Licitação: Pregão Presencial SRP Nº 03/2023.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente Rua José Jorge, 220- Centro - São José de Mipibu/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, (CONTRATANTE), e de outro lado a Empresa Winston Alex Fausto de Azevedo Ltda (WAF Construções), inscrita no CNPJ sob o nº 21.417.705/0001-89, situada na Alameda dos Eucaliptos, 513 - Neópolis - Natal/RN, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Winston Alex Fausto de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 595.891.914-87 e portador do RG nº 001.114.881-SSP/RN, ADJUDICATÁRIA do Pregão Nº 03/2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, decorrentes da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o Nº 03/2023, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para aquisição do objeto abaixo especificado, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de uma empresa para, sob demanda, prestar serviços execução dos serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços que trata o item anterior não poderão sofrer acréscimos, inclusive os previstos nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

FORNECEDOR: Winston Alex Fausto de Azevedo Ltda (WAF Construções)					
CNPJ/MF: 21.417.705/0001-89		Telefone:		E-mail:	
Endereço: Alameda dos Eucaliptos, 513 - Neópolis - Natal/RN CEP: 59.080-445					
Representante: Winston Alex Fausto de Azevedo - CPF: 595.891.914-87					
Lote	Descrição dos serviços	Unidade	Valor Estimado da Licitação (em R\$)	Percentual de Desconto Mínimo	Taxa do BDI
Único	Serviços comuns de engenharia destinados a manutenção e adequação das edificações pertencentes à municipalidade, utilizados pela Administração Direta e Indireta, precisamente com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (SICRO), Tabela de Preços desenvolvida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará (SEINFRA), Tabela de Preços desenvolvida pela ORSE e demais composições próprias	Serviço	4.000.000,00	5%	19,25%

2.2 - Valor Final de R\$ 4.531.500,00 (Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), com a aplicação do disposto na Cláusula V - DA PROPOSTA COMERCIAL, Item 5.2 - "O licitante deverá preencher sua proposta com o percentual de desconto ofertado, que calculará o valor final proposto da seguinte forma: Valor Final da Proposta = [(Valor dos Serviços - % de desconto) + % BDI]"

VALOR GLOBAL: R\$ 4.531.500,00 (Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

2.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.4 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura de São José de Mipibu/RN não será obrigada a

firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

2.5.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2023.

2.6 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura de São José de Mipibu/RN.

2.7 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota (s) fiscal (s) do seu fornecedor, datada (s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

2.8 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

2.9 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura de São José de Mipibu/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

2.9.1 - Fica vedado à empresa registrada interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

3 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, na que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do órgão gerenciador da ata.

3.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

3.4 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.5.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

5 - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - Registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese e deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - Ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o

órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

5.9.1 - Por razão de interesse público; ou

5.9.2 - A pedido do fornecedor.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto nº 10.024/19.

6.3 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.4 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo previsto no Termo de Referência, conforme demanda, contados a partir da data assinatura do contrato.

7.2 - As despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

7.3 - A entrega definitiva do objeto se dará com o adimplemento das quantidades descritas no termo de referência.

7.4 - No caso de constatada divergência entre o objeto licitado entregue e o especificado na proposta de preços e Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do mesmo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

7.5 - Caso a licitante vencedora não entregue o objeto licitado nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, deverá o responsável pela gestão e/ou fiscalização comunicar de imediato ao ordenador da despesa, sendo este o Secretário responsável para as providências cabíveis.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos itens será efetuado conforme disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5025/2016 e em conformidade com a Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e Resolução nº 003/2018 - TCE, de 30 de janeiro de 2018.

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais GP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

8.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria;

8.4 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária respectiva da secretaria;

8.5 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

8.7 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQ; e

8.8 - O proponente vencedor deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal

8.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

8.11- A Prefeitura de São José de Mipibu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023.

9.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

9.3 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

9.4 - Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

10.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação

às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

10.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

10.6. Consultar o detentor da ata registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.5.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as obrigações definidas no Edital e Anexos, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências neles contidas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- c) Comunicar à PMSJM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto
- e) Ficar responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba indenização por parte da PMSJM;
- f) Não transferir a outrem o objeto contratado;
- g) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- h) Repor os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição daqueles que estejam em desacordo com este Termo de Referência ou estejam com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- j) Acatar todas as orientações do setor competente da PMSJM, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos da lei nº 8.666/1993;
- k) Comunicar ao Setor de Compras da PMSJM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento do material sem ônus adicionais para a PMSJM.
- m) A PMSJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.2.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

12.3 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

12.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4 do Decreto nº 7.892, de 2013.

12.4 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

12.5 - Integram a esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023** e seus anexos, e a proposta da empresa vencedora

12.6 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

12.7 - O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da FEMURN, através do endereço eletrônico www.femurn.org.br/diariomunicipal.

12.8 - Todas as informações do presente registro de preços serão disponibilizadas, durante sua vigência, no órgão oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e em forma de extrato, no Diário Oficial da FEMURN, através do endereço eletrônico www.femurn.org.br/diariomunicipal, inclusive com o extrato da presente ARP e alterações posteriores.

12.9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado

12.10 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 3.510/2009, Decreto 7892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

13 - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São José de Mipibu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato

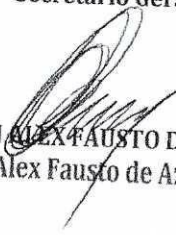
Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

São José de Mipibu/RN, 03 de março de 2023



MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral

FORNECEDORA:



WINSTON ALEX FAUSTO DE AZEVEDO
Winston Alex Fausto de Azevedo Ltda

PPRP Nº 03/2023-PMSJM/RN